

Os problemas ambientais hoje enfrentados cada vez preocupam mais, mas há uma dificuldade tremenda de que sejam assumidos compromissos mais sérios por parte dos grandes países poluentes em razão dos interesses econômicos que eles defendem. Como a crise ambiental tem natureza global, surge a necessidade de normatização internacional do assunto. A questão é em que termos isso deve acontecer e com base em que se pode exigir dos recalcitrantes que participem desta normatização.

O Fundamento desta regulamentação não pode simplesmente ser a vontade das partes, porque os problemas que visa resolver não podem ser desfeitos pela mera decisão dos mesmos. O fundamento fixa-se, isso sim, na abertura, em algum nível, mútua de cada ser humano para um encontro com os outros seres humanos e com a natureza.

O objeto da presente pesquisa é discutir o fundamento e a natureza do necessário “acordo” entre os povos sobre a preservação ambiental bem como suas conseqüências jurídicas.

A proposta de teoria de base é a teoria do princípio dialógico, de Martin Buber. Afirma o referido autor que o ser humano se relaciona com o mundo de duas formas: na primeira ele considera o mundo externo a ele, incluindo as pessoas, como ISSO, como objeto de conhecimento e dominação, trata-se da palavra-princípio EU-ISSO, e na segunda ele trata o mundo externo a ele, incluindo as pessoas como TU, com quem se encontra, se relaciona e que não é objeto, se trata da palavra-princípio EU-TU. Ao tratar o mundo de cada uma destas formas, o ser humano também se enxerga de modo diferente,

O que será proposto neste trabalho é justamente que o acordo que balizar a atuação ambiental dos seres humanos terá de estar lastreado em relações EU-TU.